



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ASSÉDIO SEXUAL NO ENSINO SUPERIOR EM MOÇAMBIQUE: QUANDO A VÍTIMA É FILHA ALHEIA NÍNGUEM SE PREOCUPA

- Metade dos processos reportados acabam arquivados

Maputo, 02 de Abril 2024

Resumo

O assédio sexual no ensino superior não é ficção, é uma realidade. Seis em cada dez alunas que frequentam o ensino superior em Moçambique já foram vítimas de assédio sexual perpetrado pelos seus docentes. A grande maioria não chega a denunciar por temer represálias, e as poucas que têm a coragem de denunciar não encontram acolhimento de quem é de direito. Esta situação ocorre, não obstante o Código Penal criminalizar e prever punição contra o assédio sexual e, ao nível das instituições de ensino, existirem regulamentos que visam prevenir e combater este mal. Resultado de pesquisa de campo em oito instituições do ensino superior, em quatro províncias, Tete, Manica, Inhambane e Cidade de Maputo, mostra-se que entre 2019 e 2022, das trinta denúncias de assédio sexual nas instituições de ensino superior, a maioria (15) terminaram arquivadas. Entretanto seis dos casos estão em andamento e nove, apenas, conheceram um desfecho que culminou com a punição dos implicados. No texto argumenta-se que o número de denúncias está longe de espelhar a realidade de casos existentes devido à falta de credibilidade nos mecanismos de denúncia e protecção às denunciantes. No final recomenda-se a adopção de um diploma legal específico para combater o assédio sexual no ensino superior e a criação de órgãos sociais independentes que funcionem fora das instituições de ensino para tratarem de questões de denúncias de assédio sexual aos estudantes.

Palavras-chave: *Assédio sexual, ensino superior, denúncia.*

Introdução

Seis em cada dez alunas que frequentam o ensino superior em Moçambique já sofreram assédio sexual praticado pelos seus docentes. A maioria das vítimas não chega a denunciar por temer represálias académicas e as poucas que têm a coragem de denunciar não encontram acolhimento de quem é de direito. Os processos acabam arquivados. Este é o resultado que os números obtidos durante o trabalho de campo mostram.

Em média, apenas dois em cada seis processos por assédio sexual no ensino superior resultam em punição. Entre 2019 e 2022, foram efectuadas 30 denúncias. Metade delas, 15, foram arquivadas. Seis estão em andamento e apenas nove conheceram um desfecho que culminou com a punição dos implicados, sendo oito punições “brandas” (repreensão, transferência, afastamento e suspensão) e uma, apenas, mais severa, expulsão.

O número de denúncias registadas no ensino superior está longe de espelhar a realidade de casos que verdadeiramente ocorrem no ambiente académico. Representa a ponta do *iceberg* de um número maior silenciado pelas vítimas por temerem represálias académicas e por descrédito dos canais de denúncia existentes.

O assédio no ensino superior pode ser entendido como sextorsão, quando a extorsão por quem detém a autoridade, ao invés de ser cobrada em valores monetários, é cobrada por troca de favores sexuais com os utentes dos serviços públicos. A impunidade que caracteriza os crimes de corrupção em Moçambique, também reina nos crimes de assédio.

A Associação Internacional de Mulheres Juízas, em seu relatório de 2012, *Naming, Ending and Shaming Sextortion*, usou o termo “sextorsão” para descrever esses abusos de autoridade em que, em vez do dinheiro, o sexo é a moeda de suborno¹.

Sextorsão ainda é um termo relativamente novo. No entanto, há vantagens significativas em ver o assédio sexual através de uma lente de corrupção, ou seja, sextorsão. A Transparência Internacional define corrupção como “abuso de poder para ganho privado”, e a sextorsão enquadra-se directamente nessa definição, um abuso de poder para obter favorecimento sexual². Concentrar-se no aspecto da corrupção permite uma bagagem de responsabilização criminal do assédio sexual. Além disso, torna possível a colecta de dados e o desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar o problema.

O objectivo deste texto é de trazer a público a situação vivenciada pelas vítimas de assédio sexual. Estas devem superar vários obstáculos para constituir uma denúncia e obrigar à responsabilização dos implicados, o que acaba, muitas vezes, desencorajando-as. Isto inclui mapear o número de casos denunciados, os canais de denúncias estabelecidos nas instituições de ensino superior, o tipo de encaminhamento e o desfecho que os casos têm tido, assim como as consequências da prática do assédio no desempenho académico das estudantes.

O texto é resultado de uma pesquisa de campo realizada em oito instituições de ensino superior, em quatro províncias, Tete, Manica, Inhambane e Cidade de Maputo. A escolha da amostra é intencional e justifica-se pelo facto de terem-se registado, nestas províncias, casos de assédio sexual que resultaram em processos criminais e/ou foram mais mediatizados.

Foram usados como métodos de pesquisa, o quantitativo e qualitativo. Para além de quantificar os resultados, buscou-se compreender as percepções que as estudantes, vítimas de assédio, e outras figuras envolvidas no combate a este problema, têm sobre o encaminhamento dos processos de assédio sexual.

Para a colecta de dados foi usada, como técnica principal, a entrevista semi-estruturada. Pretendeu-se captar, de forma detalhada, a experiência e o sentimento das estudantes. Foram entrevistadas doze estudantes vítimas de assédio sexual. Este processo respeitou os procedimentos éticos, incluindo a protecção da identidade das vítimas.

¹ <https://www.u4.no/topics/gender/basics>

² Transparency International. (2020). Breaking the Silence Around Sextortion.

A análise documental e a pesquisa bibliográfica foram também usadas como técnicas de recolha de dados. Para a análise de dados, a pesquisa cingiu-se à técnica de análise de conteúdo, a partir dos dados obtidos no campo. Procurou-se dar sentido à informação obtida.

Quanto ao tipo de amostragem, usou-se a amostragem por bola de neve. Através das primeiras inquiridas conhecemos mais estudantes. A escolha da amostra foi intencional. As entrevistas foram direccionadas somente às estudantes vítimas de assédio sexual e que denunciaram os casos.

Ao longo do trabalho existiram várias limitações devido à sensibilidade do assunto. Não houve aceitação de algumas estudantes em participar da pesquisa pois sentiam-se inseguras. Temiam possíveis implicações negativas por parte dos docentes e da instituição. Este aspecto ditou a opção pelo tipo de amostragem por bola de neve. A morosidade e a não resposta às cartas de pedido de informação pelas instituições de ensino, tornou desnecessário um quadro comparativo entre as instituições com maior incidência e condicionou os prazos de fecho da pesquisa. A falta de sistematização dos dados e as políticas de protecção não permitiram ter acesso aos detalhes sobre os casos de assédio sexual em andamento.

O texto está estruturado em quatro secções. A primeira é a presente introdução. A segunda apresenta e discute o quadro institucional-legal de combate ao assédio sexual em Moçambique. Na terceira serão apresentados os principais resultados da pesquisa. Esta terceira parte estará dividida em duas sub-partes. Na primeira são narradas histórias vivenciadas pelas vítimas de assédio sexual e na segunda será feita a descrição e a discussão em torno dos mecanismos de resolução dos casos de assédio pelas instituições de ensino. E, a última parte traz as considerações finais e recomendações específicas para as instituições que têm o papel de criar mecanismos para prevenir e combater o assédio sexual.

1. Assédio sexual é crime, não deve ser silenciado

O assédio sexual é crime. O artigo 205 do Código Penal tipifica o assédio sexual como crime contra a liberdade sexual nos seguintes termos: *quem, abusando da autoridade que lhe conferem as suas funções ou prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, é punido com a pena de prisão até 2 anos e multa correspondente*³.

No país, além do estabelecido no Código Penal, através da Lei do Ensino Superior de 2023 (nº1/2023) as instituições de ensino superior gozam de autonomia administrativa para sancionar as infracções praticadas dentro do contexto académico⁴. Sendo que, ao nível destas instituições, casos de assédio sexual, para além da responsabilização criminal, são sancionados com recurso aos Códigos de Conduta Internos, com as devidas adaptações das sanções previstas no artigo 64 da Lei do Trabalho⁵, a que estão sujeitos todos os trabalhadores no território moçambicano. Ainda não existe um regulamento específico para prevenir e punir o assédio sexual que ocorre no ensino superior. Além disso, aos funcionários das instituições públicas são aplicadas medidas disciplinares, previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), que vão desde a simples repreensão pública até à expulsão⁶.

Não obstante estes dispositivos estabelecerem medidas de responsabilização, o que simplesmente acontece é que muitos não querem punir o assédio com seriedade, apesar das suas comprovadas implicações negativas, ficando a parecer que quando a vítima do assédio é filha alheia ninguém se preocupa.

2. Assédio sexual não é ficção, é uma realidade

“No início pensei que só estivesse a me ajudar, mas depois percebi que não era apenas isso... perguntei pelo motivo da sua permanência no meu quarto. E ele respondeu dizendo, hoje iremos ficar aqui, iremos dormir juntos” – Cristina (nome fictício), estudante do curso de Educação Ambiental, na Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane.

A história de Cristina começou a ser escrita em 2020, quando, no segundo ano da sua licenciatura, recebeu um convite através de um docente para fazer parte do projecto ambiental *Climat-U*, coordenado pelo professor Patrício Langa. *“Recebi um convite através de um docente. Ele instruiu-me para que fosse à faculdade e ter com um funcionário para que me levasse ao coordenador do projecto cá em Moçambique. Fui convidada a criar um grupo e deveria assinar um contrato de um ano e que teria um subsídio mensal de 12 mil meticais”*, contou.

A seguir foram feitas viagens para Nampula e para cidade da Beira, a fim de se fazer o lançamento do projecto. Até então tudo corria bem, pelo menos aparentemente, até que em uma reunião com o coordenador do projecto, o professor Patrício Langa, Cristina foi comunicada sobre a necessidade de viajar para a África do Sul de modo a colher experiências de como as outras universidades trabalhavam com questões ambientais.

Não tardou para que a viagem acontecesse. Em Abril de 2021, Cristina e o professor Patrício Langa seguiram viagem à África do Sul. *“Não senti algum constrangimento e via naquilo uma oportunidade para aprender, eu via ele como um mestre, uma referência”*, disse.

3 Cfr. Número 1, artigo 205 da Lei 24/2019 de 24 de Dezembro

4 Cfr. Números 4, 5, 6 artigo 10 da Lei no 1/2023 que estabelece o regime jurídico do Subsistema do Ensino Superior

5 Cfr. Artigo 64 da Lei 13/2023 que aprova a Lei do Trabalho

6 Cfr. Artigos 114, 116, 117 e 118 da Lei 4/2022 que aprova o EGFAE

A fórmula desenhada pelo professor fazia com que o horizonte da Cristina apenas alcançasse o resultado da soma das oportunidades. E reservava para si a verdadeira razão da viagem.

“Chegados à cidade de Cabo, vieram nos levar com um carro do hotel. Já no hotel, fui sentar e ele dirigiu-se a recepção. Depois de fazer o check-in, entregou-me a chave e subimos com as malas. Abri o meu quarto, entrei e de seguida ele também entrou, no início pensei que só estivesse a me ajudar com as malas, mas percebi que não era apenas isso, então eu perguntei pelo motivo da sua permanência no meu quarto. E ele respondeu dizendo, “hoje iremos ficar aqui, iremos dormir juntos”, explicou.

O medo tomou conta de Cristina e a única coisa que conseguiu fazer no momento foi abandonar o quarto do Hotel em que estava para se refugiar no corredor. Desesperada, a estudante apenas implorava para voltar para Maputo, ao que o professor respondeu que não a havia obrigado a viajar. *“Foi depois disso que ele aceitou entrar noutra quarto. No dia seguinte saímos do hotel e fomos para um apartamento, onde ficámos três dias sem ter contacto com as universidades. Depois voltamos para Maputo”, acrescentou.*

Apesar de não ter conseguido “dormir” com a Cristina, o trauma criado pela atitude do professor perdurou por toda a noite e deixou sequelas difíceis de esquecer, mesmo que o tempo passe. *“Durante a noite apenas controlava a porta. Quando regresssei a Maputo já não conseguia dormir de noite, e passei a ter medo de trabalhar com pessoas do sexo masculino, tanto que no meu trabalho final do curso pedi para coordenar com uma tutora”, disse.*

De volta para Maputo, Cristina comentou com a secretária do escritório onde eram desenvolvidas as actividades do projecto, sobre os detalhes da viagem. A mesma secretária teria, de imediato, dito à estudante que não existiam critérios para que o professor a envolvesse na viagem. *“Depois de contar tudo o que aconteceu durante a viagem, ela disse que eu não poderia ter-me deslocado com o professor, pois não era a primeira vez que ele agia daquela forma, já tinha feito convites similares a outras assistentes”, contou.*

A partir daquele momento, Cristina percebeu que a viagem à África do Sul teria sido premeditada pelo professor, com objectivo de satisfazer o seu desejo lascivo com a jovem estudante.

Após a conversa com a secretária, Cristina entrou em contacto com o Instituto de Educação da UCL e fez a denúncia. Facto curioso é que a estudante optou por denunciar a uma instituição externa e não a UEM, instituição a qual pertencia. *“Não denunciei à UEM porque desconhecia os mecanismos de denúncia existentes na instituição, tanto que só depois da pressão da mídia e de algumas Organizações da Sociedade Civil, a universidade começou a colar panfletos sobre assédio sexual”, esclareceu.* Aliado a isto, Cristina revelou que temia que o caso não fosse levado a sério pois o professor era influente na reitoria. Tratava-se do assessor do reitor.

Após ter conhecimento do caso, em Julho de 2021, a vice-presidente do Instituto de Educação da University College London (UCL), Fiona Ryland, na qualidade de financiadora do projecto *Climate-U*, enviou uma carta ao vice-reitor da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) na qual instava a UEM a investigar o caso da alegada má conduta sexual envolvendo o professor Patrício Langa, coordenador do projecto em Moçambique, e a estudante.

Com vista a responder à pressão do financiador do projecto, a UEM criou uma comissão para investigar o caso. A comissão de inquérito era composta pelo Prof. Doutor Inocente Vasco Mutimucio (instrutor do processo) e pela Profª. Isabel Casimiro (escrivã) e os mesmos decidiram contactar a estudante supostamente assediada. *“Fui solicitada, contei sobre a viagem e partilhei as mensagens enviadas pelo professor e as passagens de viagem”, contou Cristina.*

No entanto, a UEM diz ter arquivado o processo por insuficiência de provas para responsabilizar criminalmente o docente

envolvido, mas alega ter repreendido verbalmente o docente. *“Houve um processo, fez-se uma investigação e chegou-se a conclusão de que, o que se devia fazer era chamar atenção ao professor, porque não houve matéria criminal. Houve indícios e chamou-se atenção ao professor ao nível da comunidade universitária. Fechou-se o processo e a universidade pediu desculpas à rapariga.”* Revelou Gracinda André Mataveia, Directora do Centro de Coordenação dos Assuntos de Género da UEM (CeCAGe).

Numa parceria com o Mídia Lab solicitamos as evidências da investigação levada a cabo pela UEM⁷. Ao que, a Faculdade de Educação da UEM recusou fornecê-las sob alegações de sigilo profissional⁸.

O caso de Cristina, estudante da UEM, não é isolado. O assédio sexual é uma realidade vivenciada em todas as instituições de ensino superior no país. As vítimas, para além de sofrerem as represálias impostas pelo infractor, são desencorajadas a denunciar.

“Ele disse que dependia de mim, como estudante, aceitar ou não dormir com o docente e passar nas disciplinas”



A história da Luísa (nome fictício), 24 anos, estudante do curso de Engenharia Alimentar, na Universidade Zambeze-extensão de Angónia, província de Tete, é, desta triste realidade, mais um exemplo.

“Ou você faz, ou não faz. Não posso perder um docente por causa de uma estudante”. Esta foi a resposta que Luísa recebeu do director pedagógico quando procurava denunciar uma alegada prática de assédio sexual contra um de seus docentes.

Luísa concluiu o ensino secundário em 2017, e, não diferente de muitos, fazer parte de uma universidade sempre foi um sonho reservado desde a adolescência. Um sonho que unia gerações pois ter uma filha licenciada sempre foi o desejo de seus pais.

⁷ Documento em anexo

⁸ Documento em anexo.

A primeira tentativa de ingressar numa universidade foi em 2018, mas só em 2019 conseguiu ser admitida.

Já na universidade, Luísa não esperava que a atitude de um docente, que no início se comportava como um “pai”, pudesse transformar a imagem que reservava sobre o espaço académico, em apenas três meses. ***“Eu não sei como começou, qual foi a causa e porque eu. No intervalo de três meses, logo após o início da formação, tive um docente que não sei como teve o meu contacto. Ele já enviava mensagens, primeiro para saber sobre as minhas expectativas no curso, se tinha alguma dificuldade, e eu achava aquilo normal”***, contou a estudante.

Não precisou de muito tempo para que as conversas do docente começassem a despir-se do teor ético e se revestissem de linguagens que de forma dissimulada tentavam resguardar o seu desejo predatório. ***“Num certo dia, saindo da universidade, o docente enviou uma mensagem pedindo para que fosse a sua casa lhe ajudar a cozinhar. Eu disse que não podia. Ele me perguntou se eu tinha namorado, se era casada”***, relatou Luísa.

Luísa sentiu-se constrangida e a primeira solução encontrada foi bloquear o contacto do docente. Mas o que menos poderia imaginar é que aquela atitude daria início a uma nova realidade no seu percurso académico. A estudante passou a viver num ciclo de reprovações em todas as disciplinas leccionadas por aquele docente. A cada esforço, o docente deixava evidente que, enquanto não fosse satisfeito o seu desejo, Luísa estaria condenada ao fracasso. ***“Ele dizia aos meus colegas que se eu quisesse passar nas suas disciplinas tinha de me encontrar com ele, dormir com ele”***, disse.

“Desde o primeiro ano até agora, tenho reprovado em todas as suas disciplinas. Um curso que terminaria em cinco anos, não sei se irei terminar enquanto ele for docente nesta universidade. Agora estou no quarto ano, mas apenas fiz 24 disciplinas, num total de 48”, exteriorizou Luísa.

Diante desta situação, Luísa informou aos seus pais sobre a conduta do docente e as consequências que sofria por se recusar a “dormir” com o mesmo. Por sua vez, os pais da Luísa aconselharam-na a apresentar o problema à direcção da universidade. Luísa procurou pelo director pedagógico e expôs a situação. Mas, para a insatisfação da estudante, ao invés de resolver o problema, o director pedagógico incentivou-a a silenciá-lo pois casos semelhantes sempre existiram naquela instituição.

Para o director pedagógico, dependia de a estudante aceitar ou “não” dormir com o docente e passar nas disciplinas. ***“Ele disse que dependia de mim, como estudante, aceitar, ou não, dormir com o docente e passar nas disciplinas, porque ele falou para mim, ou você faz, ou não faz, eu não posso mudar a forma de pensar de um ser humano, não posso perder um docente por causa de uma estudante”***, lembrou Luísa, num olhar distante, mas difícil de alcançar o seu futuro pois o sonho de ser formada no ensino superior prevalece numa incógnita que só o tempo se encarregará de desvendar.

Por que não me deixas te “comer”. Vezes falava em changana porque sabia que sou machangana. Eram expressões pesadas!



Quem também não escapou dos olhares predatórios do docente foi a Elsa (nome fictício), estudante do curso de Engenharia Rural, na Escola Superior de Desenvolvimento Rural da UEM (ESUDER), no distrito de Vilanculo, província de Inhambane.

À semelhança da Cristina e da Luísa, no princípio o docente demonstrava ser um amigo e posteriormente vieram os convites. *“Ainda no primeiro semestre, ele ligava. Convidava-me para sair, ir à praia, ao restaurante, e eu sempre inventava uma estória para recusar os convites”*, contou a Elsa.

Até então, tudo parecia um mistério. Mas, no segundo semestre, o docente decidiu desvendar as suas intenções. *“No decorrer do semestre foi realizada uma viagem de estudo para o distrito de Chokwé, em Gaza, com o objectivo de avaliar as actividades de campo. O docente perguntou-me se eu tinha lugar para hospedar pois ele pretendia alugar um quarto de modo a ficarmos juntos. Respondi que já havia pedido para me hospedar em casa de uma amiga, natural daquela província”*, contou.

Apesar da Elsa ter-se recusado a partilhar o quarto com o seu docente, a viagem para o trabalho de campo correu aparentemente bem. No entanto, a Elsa foi atribuída zero valores no trabalho de campo realizado em Chokwé. *“Acredito que me atribuiu zero por causa da minha atitude durante a viagem, que me recusei a dormir com ele”* - disse Elsa, enfatizando que só pelo facto de ter realizado a viagem, nos termos e condições aplicáveis às aulas práticas na ESUDER, devia obter automaticamente 10 valores.

A punição académica da Elsa, não ficou por aí. *“Depois fizemos outra avaliação e eu achava que tinha pelo menos 80% do teste bem feito, mas quando fui olhar a nota no sistema não concordei. Tive nove valores, e só poderia excluir a cadeira”*, -contou com rosto de tristeza, de quem ainda não havia superado o sucedido apesar de já se terem passado quatro anos.

“Não tenho correção do teste para te dar, ela está na minha cabeça”

Não satisfeita com o resultado, Elsa procurou pelo docente a fim de pedir a correção do teste. No entanto, o docente serviu-se da sua arrogância para inviabilizar a reclamação da estudante. *“O docente disse que não tinha a correção do teste para me dar, estava na sua cabeça”*, explicou.

A certeza de que a nota que lhe fora atribuída pelo docente não correspondia ao seu desempenho na avaliação, fez com que

Elsa expusesse o problema a outros docentes. No entanto, a “ausência de provas materiais” fê-la perceber que nada poderia ser feito para a responsabilização do docente. *Os docentes perguntaram se tinha mensagens, gravações de chamadas ou testemunhas que comprovassem o comportamento do docente. Eu disse não, até porque maior prova eram os meus testes, poderiam levar e fazer a correção para ver se de facto eu tinha ou não razão. Posto isso, uma docente disse que sem provas não teria como ajudar, seria a minha palavra contra a dele* - contou a Elsa.

Mesmo com a resposta negativa, Elsa não desistiu. Continuou em busca de soluções para o seu problema até que outra docente se interessou pelo caso. Convocou uma reunião na qual estava a Elsa, o docente que a assediava e outros membros do corpo docente da instituição. O caso foi discutido e após esse processo foi confirmada a existência de erros na correção das avaliações da estudante. Assim sendo, já poderia ser admitida ao exame na disciplina leccionada pelo docente em causa. O docente foi afastado da actividade de ensino por um período desconhecido pela vítima. *Só depois do afastamento e introdução de outros docentes, consegui fazer as cadeiras. Apenas assim foi possível terminar o curso* - finalizou.

Pese embora uma punição “branda”, a história da Elsa representa uma minoria de casos em que os docentes acusados foram punidos pela instituição de ensino. No entanto, não há informação de que tenha havido responsabilização criminal ao docente que praticou o assédio. Sendo o assédio um crime, a ESDUER tinha o dever de incentivar a estudante a remeter o caso ao Ministério Público, depois de ter tomado a decisão administrativa de afastar o docente da docência.

A psicóloga Brígida Nhandumbo explicou que práticas de assédio sexual no espaço académico são responsáveis por uma série de consequências às vítimas e que afectam o seu desempenho académico. *Uma estudante vítima de assédio sexual desenvolve sentimentos de culpa, injustiça, medo, vezes tende a ser agressiva pois está num meio em que poucos acreditam que o assédio existe. A vítima apresenta também dificuldades de se relacionar com outros estudantes, principalmente do sexo oposto* - explicou.

A psicóloga explicou que *o estágio mais grave do assédio é quando todos estes sentimentos forçam a vítima a abandonar a escola ou mesmo a cometer suicídio.*, Enfatizou que há urgência em se olhar para este fenómeno com seriedade.

3. Apenas trinta denúncias de assédio sexual nos últimos quatro anos

Do levantamento feito durante a pesquisa, em oito instituições do ensino superior, nas procuradorias das províncias de Tete e Inhambane e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), sobre o índice de denúncias e desfecho de casos de assédio sexual, concluiu-se que no período entre 2019 e 2022 foram registadas trinta denúncias referentes a instituições do ensino superior. Das trinta denúncias, quinze terminaram arquivadas, alegadamente por falta de provas, doze (12), por má instrução processual, um (1) e por causas não justificadas (2). Há ainda seis casos em andamento e apenas nove resolvidos.

Apesar da existência de processos que visam apurar o assédio sexual, alguns estudos mostram que muitos casos ainda passam longe do olhar das autoridades de ensino, diante do descredito das vítimas em relação aos canais de denúncia estabelecidos nas respectivas instituições.

Dados extraídos do estudo sobre assédio sexual e abuso sexual nas instituições de ensino superior na Província de Tete, realizado pelo Centro de Estudos e Empoderamento da Juventude-GALAMUKANI, em 2022, revelam que numa amostra de 223 estudantes do sexo feminino, 160, equivalentes a 71,7%, denunciaram assédio sexual contra os seus docentes durante as entrevistas realizadas por esta organização.

Um outro estudo, realizado pelo Centro de Género e Direcção de Pós-graduação da Faculdade de Educação e Psicologia em parceria com a Associação h2n, sobre a prevalência de casos de assédio sexual na Universidade Pedagógica de Maputo, aponta que 66 estudantes, num total de 189 participantes, relataram casos de assédio sexual.

Em 2023, o Mídia Lab conduziu um inquérito envolvendo algumas estudantes universitárias e os resultados são ainda mais preocupantes. O inquérito revelou que pelo menos 1000 mulheres que frequentam o ensino superior em Moçambique sofrem, ou já sofreram, algum tipo de assédio. E, desse universo, só 60 pessoas, o que equivale a 6% é que já denunciaram. E, das que denunciaram, apenas 8 pessoas tiveram os seus casos parcialmente resolvidos. Das mil mulheres que revelaram ter sofrido assédio, 50% são da Universidade Eduardo Mondlane, 26% da Universidade Joaquim Chissano, 16% da Universidade Pedagógica de Maputo e 8% da Uni-Púnguè.

Tabela 1: Quadro de denúncias de casos de assédio sexual por instituições do ensino superior em Moçambique

Instituição	N de denúncias	Desfecho	
UEM	FACED	1	Processo arquivado por falta de provas
	DMI-FC	2	1 Resolvido com despacho de afastamento
			1 Processo arquivado (injustificado)
	MEDICINA	1	Processo arquivado por falta de provas
	ECA	1	Processo arquivado por falta de provas
	ESUDER	2	1 Resolvido com despacho de afastamento
			1 Resolvido com despacho de afastamento
ESHT	3	1 Resolvido com despacho de suspensão	
		1 Resolvido com despacho de suspensão	
		1 Processo criminal em andamento	
UP	FEP	6	2 Resolvidos com despacho de transferência dos docentes para outras Universidades Públicas
			1 Resolvido com despacho de repreensão pública
			3 Processos arquivados por falta de provas
UJC	2	Processos arquivados por falta de provas	
UNI-PÚNGUÈ CHIMOIO	6	1 Processo arquivado por falta de provas	
		5 Em andamento	
UNI-PÚNGUÈ TETE	3	1 Processo arquivado por falta de provas	
		1 Resolvido com despacho de expulsão	
		1 Pzprocesso criminal arquivado por má instrução	
UNI-ZAMBEZE ANGÓNIA	1	Não foi aberto processo	
ISP-CHIMOIO	1	Processo arquivado por falta de provas	
UCM	1	Processo arquivado por falta de provas	

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos nas instituições de ensino, no MCTES e no MP, 2023

De acordo com os dados colhidos durante o trabalho de campo, é na instituição de ensino mais antiga do País que se concentra a grande maioria dos casos. Na UEM registaram-se 10 denúncias, equivalentes a 33,3% dos casos. Destes casos, quatro foram arquivadas, cinco tiveram desfecho, que culminou com a punição dos implicados, e um está em andamento na Procuradoria Provincial de Inhambane.

Por sua vez, a Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Pedagógica (FEP-UP) registou seis casos de assédio

sexual desde que criou o Centro Infantil de Género e Interseccionalidade (CIEGI), em 2019. Há três casos com penalizações para os implicados e outros três arquivados por falta de provas.

A Universidade Púnguè de Chimoio (Uni-Púnguè, Chimoio) registou, igualmente, seis denúncias de assédio sexual, dentre as quais uma foi arquivada por falta de provas e outras cinco estão em andamento.

A Universidade Púnguè de Tete (Uni- Púnguè, Tete) apresentou 10% dos casos. Foram canalizadas três denúncias, duas na Procuradoria Provincial de Tete, e uma na reitoria da instituição.

Na Universidade Joaquim Chissano (UJC) todas as denúncias que entraram foram arquivadas por falta de provas materiais.

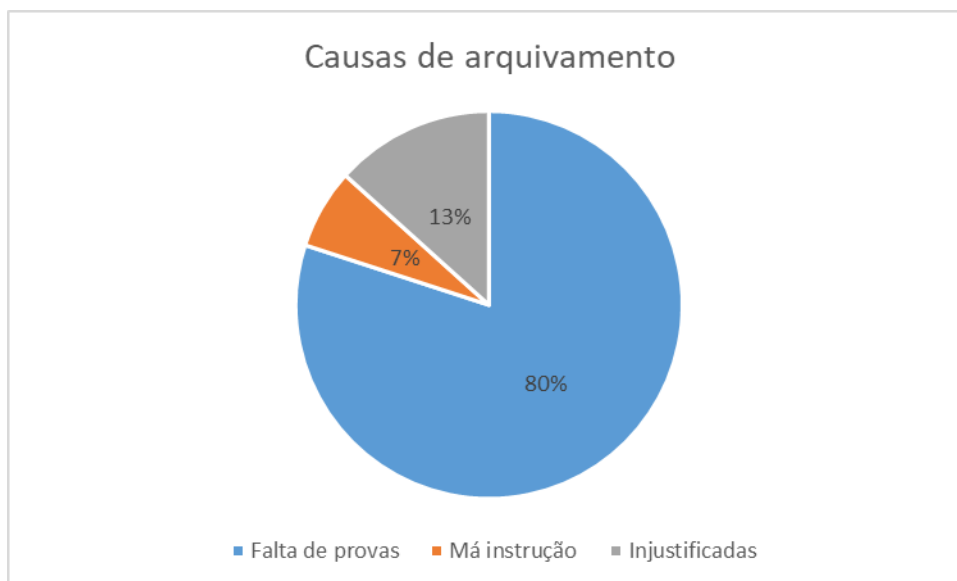
Os casos de denúncias com processos arquivados repetem-se por quase todas as instituições de ensino superior. Na Universidade Católica de Moçambique- Chimoio (UCM-Chimoio) há uma denúncia arquivada. Na Universidade Zambeze de Angónia (Uni-Zambeze, Angónia) e no Instituto Superior Politécnico de Chimoio (ISP-Chimoio), há igualmente registo de uma denúncia arquivada por falta de provas, para cada instituição.

3.1 Falta de provas materiais justifica arquivamento de cerca de 80% dos processos

A dificuldade em apresentar “provas materiais” por parte das denunciantes foi usada pelas instituições para justificar o arquivamento de 12 processos de assédio sexual, que representam 80% do total de 15 denúncias arquivadas.

Ainda no decorrer da pesquisa, foi possível apurar que, em alguns casos, denúncias de assédio sexual envolvendo estudantes chegam a dar entrada no Ministério Público e nos tribunais. No entanto, mesmo ao nível destas entidades, algumas denúncias acabam por ser arquivadas. Na província de Tete, o Ministério Público arquivou um processo de assédio sexual referente a Uni-Púnguè. A denúncia foi arquivada em sede da Procuradoria Provincial de Tete, ainda na fase preparatória, alegadamente por insuficiência de provas.

Figura 2: Causas por detrás dos processos arquivados



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

Os mecanismos institucionais existentes não especificam que elementos devem ser usados como provas de ocorrência de assédio sexual. O Regulamento de Combate à Corrupção e Assédio Sexual, aplicado no ensino técnico-profissional⁹, assim como o Regulamento de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na UEM¹⁰, apenas fazem menção de que “as denúncias devem conter o máximo de informação possível para permitir a responsabilização dos infractores, desde a identificação do denunciante e do infractor, a descrição dos factos, até a indicação de testemunhas”.

Para a directora executiva do Observatório da Mulher, Quitéria Guirengane, a alegação de que os processos são arquivados por insuficiência de provas materiais é ineficaz e desencoraja futuras denúncias. ***Pelo facto de o assédio sexual caracterizar-se por uma agressão íntima e discreta, em que as pessoas que o praticam procuram evitar indícios. A busca por elementos probabilísticos, que sirvam de provas de ocorrência do assédio, deve ter em conta as especificidades deste tipo de crime*** - afirma.

Quitéria Guirengane ressalta, também, que, embora as instituições considerem, para provar o assédio sexual, matérias como mensagens, gravações de imagens e áudios ou de chamadas, algumas vezes estes elementos dificultam a responsabilização dos implicados e tornam as vítimas infractoras. ***A questão é, até que ponto a nossa legislação não cria um campo fértil para que as vítimas se tornem infractoras? Por exemplo, está estabelecido nos artigos 252 e 257, ambos do Código Penal, sobre devassa da vida privada e gravações ilícitas, respectivamente, que não se pode fazer uma gravação e utilizar o teor da mesma sem a autorização da pessoa que é gravada. Então, eu como vítima, tenho de perguntar ao meu agressor se posso lhe gravar?*** - questionou.

O depoimento de Maria (nome fictício), estudante da Uni-Púnguè em Tete, é um reflexo do desafio que a construção das provas matérias impõe às vítimas do assédio sexual. Pelo facto de ter gravado o seu docente e apresentar esse elemento como prova, o docente, não satisfeito pelo encaminhamento do processo, mandou instaurar um processo-crime contra a estudante, acusando-a de gravações ilícitas.

Maria era estudante do curso de ensino de química, na Uni-Púnguè de Tete, quando foi assediada pelo seu docente, que era também o director do curso. Para provar o assédio sexual protagonizado pelo docente, a estudante gravou um áudio num laboratório para o qual o docente a teria convidado, com a intenção de forçar a estudante a ceder ao seu desejo sexual.

Naquele áudio, o docente dizia que todas as pessoas que estão nos cargos de poder é porque fizeram coisas com outras e que uma ministra se deitou com alguém com poder. Dizia também que os corpos foram feitos para trocar fluidos, eu estava a perder muita coisa por não lhe aceitar, e a minha mão era bonita para pegar em seu órgão genital, e eu deixei claro que não iria ceder aos desejos dele - contou Maria.

A gravação feita pela Maria foi usada como um dos elementos que ajudou na instauração do processo disciplinar contra o docente, cuja sanção foi a expulsão. O caso foi até ao Tribunal Judicial da Província de Tete.

Não satisfeito pelo encaminhamento do processo, o docente recorreu aos artigos 252 e 257, do Código Penal, para processar a estudante por gravação e utilização de áudio produzido ilicitamente.

Apesar do número 2 do artigo 252, do mesmo dispositivo legal, ressaltar que não é punível quando a divulgação de factos relativos à vida privada for praticada como meio adequado para realizar um interesse público legítimo e relevante, e no caso da Maria, a estudante pretendia recolher evidências para provar o crime de assédio sexual praticado pelo docente, o processo foi instaurado em finais de 2022 junto ao Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), ao nível da província de Tete. E, até ao término da pesquisa, o caso aguardava pelo desfecho.

⁹ Cfr. Artigo 8 do Diploma Ministerial 36/2019 que aprova o Regulamento de combate à corrupção, abuso e assédio sexual e todo o tipo de abuso sexual nas escolas
¹⁰ Cfr. Número 7, artigo 10 do Regulamento de prevenção e combate ao assédio sexual na Universidade Eduardo Mondlane

No entender do procurador do Ministério Público em Inhambane, Pompílio Xavier, é importante, para comprovar a prática de assédio sexual, não ignorar outros elementos, desde o número de pessoas afectadas pelo comportamento do mesmo docente até ao desempenho das denunciadas em outras disciplinas.

Existem outros elementos a considerar. O número de acusações sobre o mesmo docente pelo mesmo comportamento, já é um sinal de alerta para a investigação, e mais, através da análise do desempenho curricular dos estudantes em outras disciplinas, feitas no mesmo período, e a reavaliação das pautas, testes e exames outrora avaliados pelo docente em causa, é possível encontrar elementos que possam justificar a narrativa dos estudantes - explicou o procurador

O depoimento da Elsa, estudante da ESUDER, na província de Inhambane, corrobora com este aspecto pois foi a partir da correção dos testes da estudante, feita por outros docentes, que se chegou a conclusão de que, de facto, houve uma acção negativa por parte do docente. Só assim foi possível permitir que a estudante aprovasse nas disciplinas.

3.2 Má instrução na origem do arquivamento dos processos-crime contra o assédio sexual



O caso de assédio sexual da Maria, estudante na Uni-Púnguè de Tete, fora o processo disciplinar contra o docente, em Outubro de 2021, resultou na instauração de um processo criminal pelo Tribunal Judicial da Província de Tete. No entanto, em 2022, o tribunal decidiu pelo arquivamento do processo sob alegações de má instrução processual.

Segundo a Maria contou, o tribunal aferiu que a má instrução é resultado da não observância do estabelecido no artigo 209 do Código Penal, sobre a legitimidade da denúncia. Segundo o artigo em causa, no crime de assédio sexual não há lugar a procedimento criminal sem prévia denúncia da pessoa ofendida. Sendo que no caso em concreto, a instituição foi quem se responsabilizou por efectuar a denúncia, tornando a estudante em apenas informante no processo.

Os casos de assédio sexual que terminaram arquivados por má instrução, embora representem apenas 7% dos casos arquivados, merecem atenção especial por aquilo que representam. Além de evitarem a responsabilização criminal aos implicados, expõem desconhecimento das instituições em relação às medidas a tomar para o encaminhamento de denúncias de casos de assédio sexual e aumentam o nível de insegurança das vítimas em relação ao papel das instituições nestes processos.

Em Março do presente ano (2023), a Escola Superior de Hotelaria e Turismo da Universidade Eduardo Mondlane (ESHT-UEM) suspendeu dois docentes acusados de assédio sexual. Os docentes foram suspensos depois de uma denúncia feita por

um grupo de estudantes do sexo feminino. As estudantes tinham em comum histórias de propostas de troca de notas por sexo que, por se terem recusado, culminaram em sucessivas reprovações.

De acordo com o procurador do Ministério Público, ao nível da província de Inhambane, Pompílio Xavier, em 2022 foi instaurado um processo-crime contra um dos docentes da ESHT-UEM indiciado de cometer quatro crimes relacionados, nomeadamente a: assédio sexual, abuso de cargo, falsificação de documentos e corrupção passiva.

O processo-crime é referente ao docente Hélder Hugo, igualmente membro da Assembleia Municipal da Cidade de Inhambane pelo partido Frelimo.

Entretanto, o caso encontra-se estagnado por conta de um conflito de interesse por parte do mandatário da UEM. O escritório de advogados que defendia os interesses da universidade no processo, ao mesmo tempo defendia os interesses do arguido, entendendo ser docente da universidade. ***Daí resultou o recurso de incidente de conflito de interesse. E neste momento estamos a espera que o juiz se pronuncie para suprir essa irregularidade processual*** -, explicou o procurador.

Pompílio Xavier acrescentou que, ***desta forma, só depois do julgamento de apreciação do incidente é que vai ocorrer o debate preliminar para que o juiz de instrução criminal possa se pronunciar se de facto a acusação do Ministério Público tem ou não “pernas para andar” e se o docente será ou não submetido ao juiz de causa.***

Este caso mostra, mais outra vez, uma tendência de solidariedade entre as instituições e os seus funcionários acusados de assédio sexual. Neste caso, por exemplo, mesmo estando em choque os interesses da UEM com os do arguido, ambos eram assistidos pelo mesmo escritório de advogados.

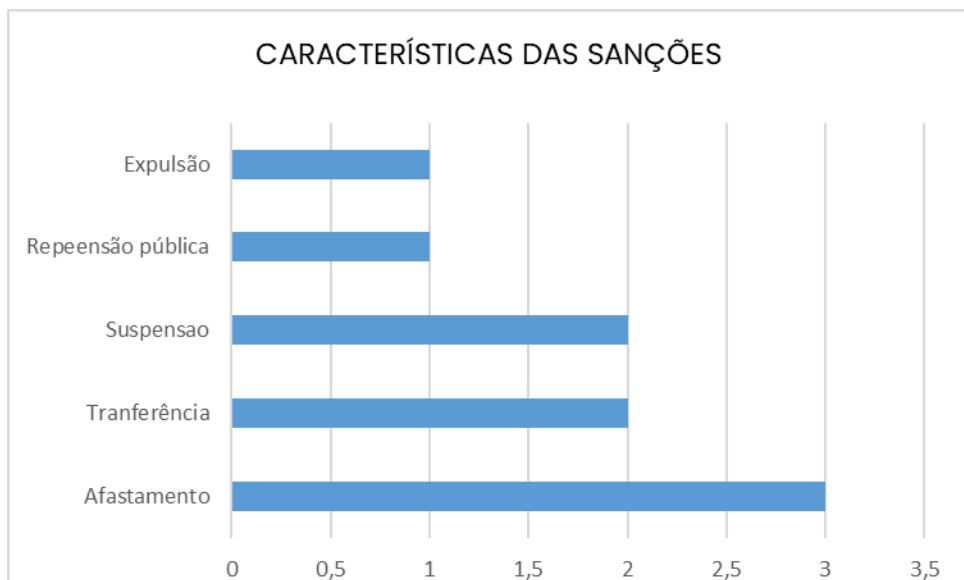
Contactado pela equipa de pesquisa para comentar sobre o processo-crime de assédio sexual no qual é acusado, o docente Hélder Hugo alegou ser uma injustiça pois não foi apresentada alguma prova material que justifique a acusação do Ministério Público, ao nível da província de Inhambane.

Quando confrontado com a existência de provas em sede do Ministério Público, o docente respondeu que a pessoa indicada para falar sobre o assunto é o seu advogado. No entanto, recusou-se a partilhar o contacto do advogado.

3.3 Apenas 30% dos infractores de assédio sexual foram sancionados

No mesmo período, 2019 a 2022, houve registo de, apenas, nove (9) infractores sancionados, representado 30% de resolução dos casos. Os casos ocorreram na UEM (5), na FEP-UP (3) e na Uni-Púnguè de Tete (1).

Figura 3: Características das sanções aplicadas aos infractores



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

No entanto, da avaliação feita aos casos em que o assédio sexual foi confirmado, foi possível perceber que as universidades têm optado por sanções “brandas” para responsabilizar os infractores. As mais recorrentes são: afastamento (3), transferência (2), suspensão (2) e repreensão pública (1). A Uni-Púnguè de Tete foi a única instituição em que o caso de assédio sexual foi sancionado de forma severa. Culminou com a expulsão do docente da Maria, que igualmente ocupava o cargo de director do curso de ensino de química.

O artigo 121 do EGFAE, regulamento que rege os funcionários das instituições públicas, estabelece que, nos casos em que no processo disciplinar for registada qualquer agravante, deve ser aplicada ao infractor a pena mais grave desse escalão ou a pena mais baixa do escalão imediatamente superior, o que não se observou em muitos casos em que o assédio sexual foi confirmado. Coloca-se como exemplo o caso da Elsa, na ESUDER. Pese embora o docente tenha sido afastado (temporariamente), pelo facto de a sua atitude ter causado enorme prejuízo académico à estudante, ao lhe reprovar um total de cinco disciplinas durante dois anos, e também por ter sido denunciado por mais estudantes depois que a Elsa teve a coragem de expor a situação, a instituição teria aplicado a sanção mais grave (expulsão). O mesmo teria acontecido no caso de assédio sexual da jovem estudante Cristina, em que a UEM apenas se desculpou para resolver o problema.

A preferência por sanções “brandas” mesmo na existência de situações agravantes, tais como a acumulação de infracções, premeditação e gravidade da infracção (o prejuízo académico, financeiro e moral causado às vítimas), revela-se como mais um mecanismo de protecção pelas instituições aos docentes implicados.

Embora a acção disciplinar não anule a possibilidade de instauração do processo criminal, nos processos com desfecho há baixo incentivo para dar seguimento com a parte da responsabilização criminal por assédio sexual. Apenas em três casos, no total de nove, as vítimas foram encaminhadas ao Ministério Público, nomeadamente, os dois da Uni-Púnguè, em Tete, e o caso da ESHT-UEM, na província de Inhambane.

3.4 MCTES recebeu apenas cinco casos de denúncias de assédio sexual

Em entrevista à equipa de pesquisa, o inspector geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), Fernando Niquice, revelou que no período entre 2019 e 2022, o ministério apenas recebeu cinco (5) casos de assédio sexual das instituições de ensino superior de todo o País. As denúncias são referentes aos casos do ISP-Chimoio, UCM, Medicina-UEM, ECA-UEM e FACED-UEM.

Esta entidade, com vocação de inspeccionar e monitorar as actividades do ensino superior, desconhece o quadro “real” de casos de assédio sexual nas instituições sob sua jurisdição.

Fernando Niquice justificou o desconhecimento sobre a situação real de assédio sexual recorrendo à autonomia que as instituições de ensino superior têm para a resolução dos seus problemas. *As instituições do ensino superior gozam de autonomia administrativa na resolução dos problemas porque estão mais próximas e têm maior entendimento sobre a comunidade académica* - disse.

A autonomia das instituições do ensino superior, para a resolução de casos de assédio sexual, tem sido alvo de contestação por conta do factor proximidade. Bondestam & Lundqvist (2020), defendem que o ambiente fortemente hierarquizado das universidades, a influência exercida pelos funcionários, conjugado com receios que os dirigentes sentem que a proactividade na identificação de casos de assédio possa causar impactos negativos na reputação institucional, contribuem para as diversas dificuldades em revelar e apurar situações de assédio.

No país, apesar das instituições de ensino reconhecerem o assédio sexual como um problema, ainda não estão suficientemente preparadas para lidar com os casos denunciados. Por exemplo, até então, apenas duas instituições do ensino superior estabeleceram canais específicos para denunciar e investigar casos de assédio sexual.

A UEM criou, através da resolução no 5/CUN/2008 de 08 de Maio, o Centro de Coordenação dos Assuntos de Género (CECAGE). E, no âmbito da Estratégia de Género da Universidade Eduardo Mondlane, 2020-2030, criou, em julho de 2022, o Regulamento de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual. Por sua vez, a Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Pedagógica (FEP-UP) estabeleceu, em 2019, o Centro Infantil de Género e Interseccionalidade (CIEGI). Contudo, este órgão somente responde à Faculdade de Educação e Psicologia.

Nas demais instituições de ensino superior, as denúncias de assédio sexual são submetidas ao gabinete do reitor e/ou ao director pedagógico, aos centros de acção social ou aos gabinetes de estudantes.

No entanto, mesmo nas duas instituições onde existem canais específicos para denúncias de assédio sexual, o seu desempenho encontra-se condicionado por diversos constrangimentos, que vão desde a falta de autonomia financeira, limitação na tomada de decisões e falta de recursos humanos especializados para atender estes casos, tendo em conta a sua particularidade.

Outro factor que reduz o campo de acção destes centros de atendimento às vítimas de assédio sexual, é o facto de apenas desempenharem um papel formal no processo sobre o desfecho dos processos de assédio sexual. Cabe ao dirigente competente (reitor, vice-reitor, director pedagógico) a tomada de decisão.

Conclusão

A presente pesquisa sobre assédio sexual no ensino superior em Moçambique teve como foco os processos de encaminhamento das denúncias e o desfecho dos casos. Com base na análise das 30 denúncias de assédio sexual nas instituições do ensino superior, foi possível concluir que, em Moçambique, ocorrem muitos casos de assédio sexual, mas poucos são reportados. Nos casos em que são reportados, poucos são responsabilizados.

A falta de provas materiais e a má instrução processual são as causas mais comuns usadas, pelas instituições responsáveis por punir práticas de assédio sexual, para evitar a responsabilização dos implicados, facto que acresce o sentimento de impunidade face aos infractores e desencoraja futuras denúncias.

A preferência por sanções mais leves, nomeadamente, afastamento, suspensão, transferência e repreensão pública, mesmo na existência de situações agravantes, tais como a acumulação de infracções, premeditação e gravidade da infracção, revelou-se como mais um mecanismo de protecção pelas instituições aos docentes implicados.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, enquanto órgão que tutela as instituições do ensino superior, desconhece o quadro “real” de casos de assédio sexual nas instituições sob sua jurisdição. A sua acção está limitada, apenas, em confiar na capacidade das instituições de ensino superior para a resolução dos problemas, sob alegações de proximidade e maior entendimento sobre a comunidade académica. Entretanto, têm sido essas instituições e os seus órgãos que, até então, têm falhado com as vítimas de assédio sexual, permitindo que essas práticas sejam silenciadas e os protagonistas não sejam devidamente responsabilizados.

A impunidade que caracteriza o crime de assédio sexual torna necessário vê-lo através de uma lente de corrupção, ou seja, sextorsão, quando a moeda de troca, ao invés de ser cobrada em valores monetários, é cobrada por troca de favores sexuais. A sextorsão permite uma bagagem de responsabilização criminal do assédio sexual. Além disso, torna possível a colecta de dados e o desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar o problema.

Recomendações

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

- Criação de um regulamento de prevenção e combate ao assédio sexual no ensino superior;
- Incluir a resolução de casos de assédio sexual nos indicadores de qualidade para medir o desempenho das instituições do ensino superior, nesta área;
- Criação/ promoção de órgãos sociais, que funcionem fora das instituições de ensino, para que recebam e tratem de denúncias de assédio sexual.

Às instituições do ensino superior:

- Reforçar os mecanismos que garantam a protecção de denunciante, para evitar possíveis retaliações e incentivar as denúncias;
- Responsabilizar os implicados, na base das sanções estabelecidas nos regulamentos aplicados e tendo em conta as suas agravantes, sempre que necessário;

- Criar uma base de dados detalhada sobre os casos de assédio sexual e partilhar estes dados com o público de forma proactiva.

Ao Ministério Público:

- Criação/ promoção de órgãos sociais que funcionem fora das instituições de ensino, para tratarem de questões de denúncias de assédio sexual. Por questões de proximidade com o ambiente de ensino, onde ocorre o assédio e local onde os protagonistas (docentes) têm maior influência, os actuais canais de denúncia e apoio estabelecidos nas próprias instituições de ensino não têm conseguido transmitir confiança às vítimas, razão pela qual muitos casos não são reportados;
- Criar uma rede permanente de contacto com a comunidade académica de modo a esclarecer aspectos jurídicos relacionados com o crime de assédio sexual.



29 de Agosto de 2022

Exmo. Senhor Professor Doutor
Manuel Guilherme Júnior
REITOR DA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO ABRIGO DA LEI DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

Dirijo-me com toda estima a V. Excia a fim de solicitar que me seja proporcionada a informação que adiante detallo e que necessário para fins de investigação jornalística.

1. Que medidas foram tomadas pela Universidade Eduardo Mondlane sobre a conduta do professor Patrício Langa?
2. Como os direitos das vítimas de assédio estão a ser protegidos pela Universidade?
3. Qual foi a medida disciplinar tomada pela Universidade Eduardo Mondlane?
4. Quais foram as conclusões da Comissão de Inquérito sobre o caso de assédio envolvendo o Professor Patrício Langa?
5. Segundo o Jornal Evidências, uma investigação estava em curso, pressupõe que se tratava dum processo disciplinar: quais foram as conclusões da instrução do processo disciplinar? Podemos ter acesso ao relatório do processo?
6. Sabemos de que o Director de Recursos Humanos chamou a visada para, em nome do Magnífico Reitor, pedir desculpas: quais os fundamentos de pedido de desculpas? A Universidade reconhece, com este pedido de desculpas, a prática do assédio sexual por parte do Professor Patrício Langa?
7. O Estatuto Geral de Agentes e Funcionários do Estado estipula que a sanção pela prática de assédio é a despromoção: ao se fazer o pedido de desculpa, o que pressupõe o reconhecimento da prática de infracção, também se aplicou a sanção prevista no EGFAE? Se sim, podemos ter as evidências? Se não, quais as razões?
8. Quais as medidas que a Universidade tomou para proteger física e moralmente a todos quantos trabalharam neste processo, desde os membros da Comissão de Inquérito, os instrutores do processo disciplinar, os tomadores de decisão abaixo do Reitor e a vítima?

Neste sentido, de acordo com a lei, cumprio o processamento do meu pedido de informação de acordo com o disposto no Decreto 34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 34/2014. Note-se que a informação prestada deve ser oficial e não em simples cópias, nos termos da alínea g do Artigo 3.

Rui Miguel Lourenço

Media Lab / Mida Lab
Av. Kim Il Sung 1170 | Maputo | Moçambique | Moçambique
contact@midialab.org | www.midialab.org.mz | (+258) 86 2630341



29 de Agosto de 2022

À
Professor Inocêncio Mutimbeuco
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO ABRIGO DA LEI DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

Dirijo-me com toda estima a V. Excia a fim de solicitar que me seja proporcionada a informação que adiante detallo e que necessário para fins de investigação jornalística.

O Jornal Evidências publicou uma informação com base numa carta denúncia vinda da University College of London dando conta de uma alegada prática de assédio sexual por parte do Professor Patrício Langa. Das nossas investigações ficamos a saber que a Dr. Inocêncio Mutimbeuco foi o instrutor do respectivo processo disciplinar. Célia Buaque dirige a Comissão de Inquérito.

1. Quais as conclusões e as recomendações da instrução do processo disciplinar?
2. Podemos ter acesso às evidências sobre as conclusões e as recomendações do processo disciplinar?

Neste sentido, de acordo com a lei, cumprio o processamento do meu pedido de informação de acordo com o disposto no Decreto 34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 34/2014. Note-se que a informação prestada deve ser oficial e não em simples cópias, nos termos da alínea g do Artigo 3.

Rui Miguel Lourenço

Media Lab / Mida Lab
Av. Kim Il Sung 1170 | Maputo | Moçambique | Moçambique
contact@midialab.org | www.midialab.org.mz | (+258) 86 2630341



29 de Agosto de 2022

À Faculdade de Educação
Professor António Cipriano Parafino Gonçalves
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO ABRIGO DA LEI DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

Dirijo-me com toda estima a V. Excia a fim de solicitar que me seja proporcionada a informação que adiante detallo e que necessário para fins de investigação jornalística.

O Jornal Evidências publicou uma informação com base numa carta denúncia vinda da University College of London dando conta de uma alegada prática de assédio sexual por parte do Professor Patrício Langa. Das nossas investigações ficamos a saber que tanto o Professor, quanto a estudante, estão afectos à Faculdade de Educação.

1. A Faculdade de Educação teve acesso ou recebeu a denúncia?
2. Em caso afirmativo, quais as medidas tomadas pela Faculdade, atendendo e considerando que até hoje reina um silêncio sobre o caso?
3. Podemos ter acesso às evidências sobre os procedimentos seguidos?

Neste sentido, de acordo com a lei, cumprio o processamento do meu pedido de informação de acordo com o disposto no Decreto 34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 34/2014. Note-se que a informação prestada deve ser oficial e não em simples cópias, nos termos da alínea g do Artigo 3.

Rui Miguel Lourenço

Media Lab / Mida Lab
Av. Kim Il Sung 1170 | Maputo | Moçambique | Moçambique
contact@midialab.org | www.midialab.org.mz | (+258) 86 2630341



29 de Agosto de 2022

À Faculdade de Educação
Atte: Dra. Célia Buaque
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO ABRIGO DA LEI DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

Dirijo-me com toda estima a V. Excia a fim de solicitar que me seja proporcionada a informação que adiante detallo e que necessário para fins de investigação jornalística.

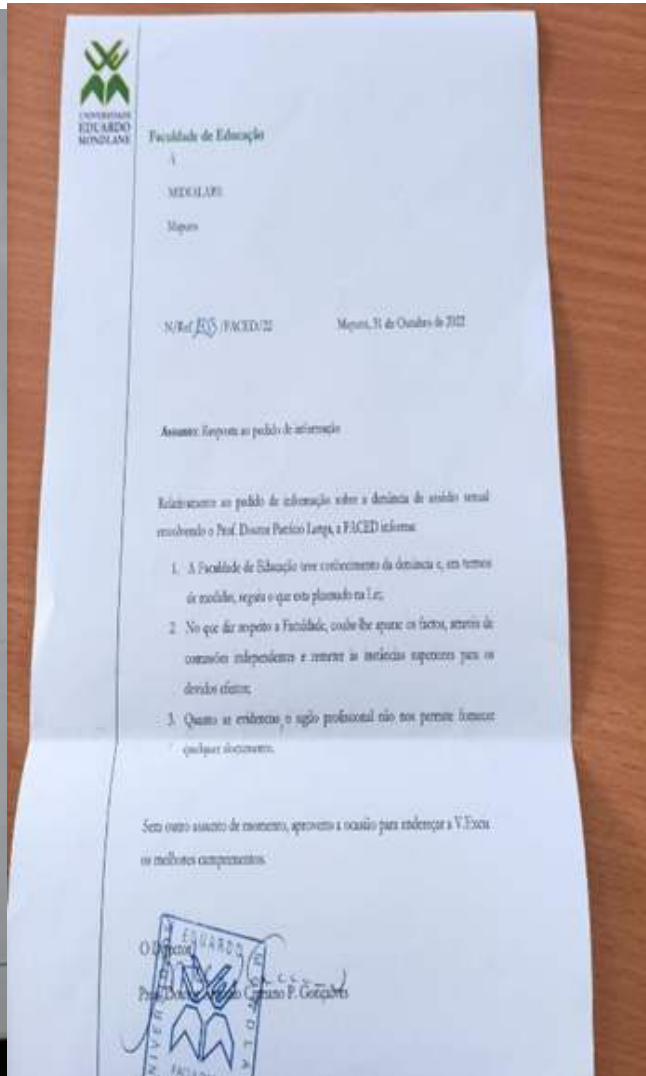
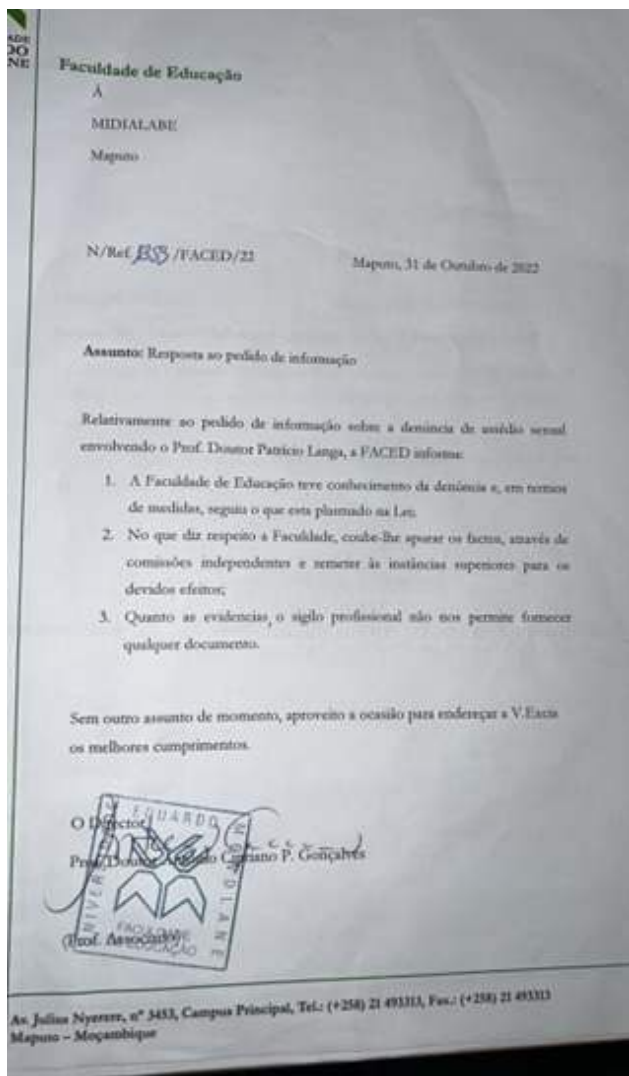
O Jornal Evidências publicou uma informação com base numa carta denúncia vinda da University College of London dando conta de uma alegada prática de assédio sexual por parte do Professor Patrício Langa. Das nossas investigações ficamos a saber que a Dra Célia Buaque dirige a Comissão de Inquérito.

1. Quais as conclusões e as recomendações da Comissão de Inquérito, visto que até hoje há um silêncio sobre o caso?
2. Podemos ter acesso às evidências sobre as conclusões e as recomendações da Comissão de Inquérito?

Neste sentido, de acordo com a lei, cumprio o processamento do meu pedido de informação de acordo com o disposto no Decreto 34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 34/2014. Note-se que a informação prestada deve ser oficial e não em simples cópias, nos termos da alínea g do Artigo 3.

Rui Miguel Lourenço

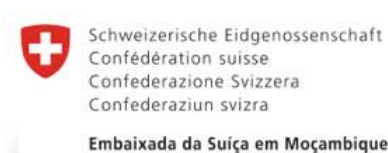
Media Lab / Mida Lab
Av. Kim Il Sung 1170 | Maputo | Moçambique | Moçambique
contact@midialab.org | www.midialab.org.mz | (+258) 86 2630341





CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autora: Milagrosa Calangue

Revisão de pares: Edson Cortez, Borges Nhamirre, Rui Lamarques, Adelmiro Bande

Parceira: Mídia Lab e Centro de Estudos e Empoderamento da Juventude-GALAMUKANI (Organização local da província de Tete).

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [f](https://www.facebook.com/CIPMoz)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique